



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 16/2023, que institui a isenção do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado de São José durante o período em que ocorrerem os serviços de reforma para requalificação do equipamento e cria o Auxílio Emergencial aos permissionários impactados a cada fase da obra.; pela **APROVAÇÃO**.

PARECER CFO N° 12/2023 AO PLEN N° 16/2023

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui a isenção do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado de São José durante o período em que ocorrerem os serviços de reforma para requalificação do equipamento e cria o Auxílio Emergencial aos permissionários impactados a cada fase da obra. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) O Mercado de São José foi inaugurado no dia 7 de setembro de 1875, e é um dos monumentos mais antigos de Pernambuco, reconhecido mundialmente.

A sua arquitetura que conta com a estrutura toda em ferro fundido, é típica do século XIX e sua construção durou mais de dois anos. O equipamento ocupa uma





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

área coberta de aproximadamente 3.550 metros quadrados.

Ao longo dos seus 148 anos de história, houve algumas reformas no Mercado, e em novembro de 1989, um incêndio destruiu parte do equipamento, sendo reinaugurado em 1994. A última grande intervenção ocorrida no Mercado foi em 1998.

Atualmente, conta com 547 (quinhentos e quarenta e sete) boxes, onde são comercializados frutos do mar, carnes, cereais, ervas, entre outros artigos.

(...)

Após diversas análises, verificou-se a necessidade de um restauro total, a fim de atrair e fomentar um cenário turístico consolidado naquela região. Além de beneficiar usuários e compradores do Mercado, tornado o mesmo mais atrativo e solucionando problemas estruturais existentes. (...)

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 17/04/2023, em regime de ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/05/2023. Nesse período, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A proposição visa instituir a isenção do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado de São José durante o período em que ocorrerem os serviços de reforma para requalificação do equipamento. Além disso, objetiva criar o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Auxílio Emergencial a ser destinado aos permissionários impactados a cada fase da obra. Conforme o artigo 4º do Projeto de Lei, o referido Auxílio terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, ser pago aos permissionários durante o período no qual suas atividades estiverem interrompidas em razão da reforma do equipamento.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 16/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto à iniciativa do Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 16/2023.

Recife, 04 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 16/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

